



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Florestan Fernandes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Florestan Fernandes, em Monsenhor Tabosa, renova o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor do professor Eudes Araújo Santos.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº 12797103-3	PARECER Nº 1891/2013	APROVADO EM: 1º.11.2013

I – RELATÓRIO

Eudes Araújo Santos, diretor pedagógico da Escola de Ensino Médio Florestan Fernandes, em Monsenhor Tabosa, mediante o processo nº 12797103-3, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede pública de ensino, tem sede no Assentamento Santana, s/n, Zona Rural, CEP: 63.780-000, Monsenhor Tabosa, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.170.767/0031-84, com Censo Escolar nº 23545615.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Eudes Araújo Santos, Licenciado em Pedagogia, na qualidade de diretor pedagógico, e Maria Euzimar Pereira dos Santos, na condição de secretária escolar.

O corpo docente dessa Escola conta com onze professores, sendo seis habilitados na forma da lei e cinco com autorização temporária para o exercício da docência, perfazendo um total de 54,54% de pessoal habilitado. Recomenda-se que para o próximo período de credenciamento seja apresentado um quadro de professores cem por cento habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.900 exemplares, destinados a todas etapas do ensino da educação básica, sendo que recomendamos a ampliação do acervo bibliográfico nos termos da Lei nº 12.442/2010. O Regimento Escolar atende às diretrizes deste Conselho e à Resolução nº 395/2005.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente Daniel Candeia Val Filho, CREA 150088-D, e Francisco Henrique V. Teixeira, CRM 1279.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1891/2013

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 480/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISF.

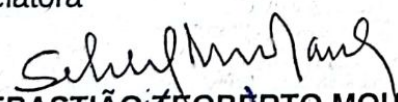
Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Médio Florestan Fernandes, em Monsenhor Tabosa, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, a homologação do regimento escolar e a autorização do exercício de direção em favor do professor Eudes Araújo Santos.

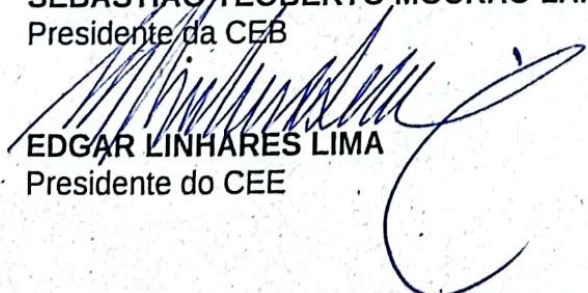
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de novembro de 2013.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br